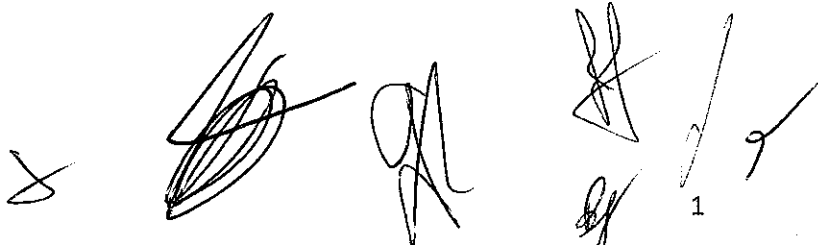


Termo de Reti-Ratificação nº. 01/2015 ao Convênio nº. 07/2014 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretário de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **JOSUÉ LOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.024.042-X e CPF nº. 849.205.808-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 à 200 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 à 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal nº. 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **reti-rati** nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS; CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; e CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade da prorrogação do Convênio em questão e a inclusão dos outros municípios da DRS XIV – São João da Boa Vista para realização dos procedimentos de tomografia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Primeira do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

O presente convênio tem por objeto a complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Radiologia Convencional e Contrastada, Ultrassonografia Convencional e com Doppler, Tomografia, e mamografia. Bem como a realização dos procedimentos de Tomografia para os municípios da DRS XIV, cuja celebração de parceira foi acordada entre os entes e deliberada pela CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e aprovada pelo Ministério da Saúde.

A Cláusula Quarta do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

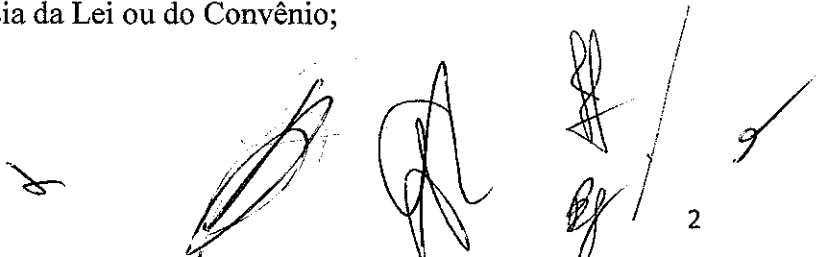
Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de até **RS 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** a serem repassados em parcelas de até **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que serão pagos 10 (dez) dias após a entrega da produção, em consonância com os valores praticados na Tabela SUS (SIGTAP), nos limites financeiros previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta consignada no orçamento responsável pela cobertura dos serviços conveniados, deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 – Recurso Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco Nº. 104 – Caixa Econômica Federal - Agencia 0323 – Conta Corrente nº. 6065-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado (a):

- I. A aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas;
- II. A realização de despesas fora da vigência da Lei ou do Convênio;



2

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecida à utilização dos recursos mensais remanescentes nos meses subseqüentes, considerando a necessidade da Secretaria de Saúde e a Capacidade da ENTIDADE.

A Cláusula Quinta do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENTIDADE deverá apresentar na UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde as solicitações de exames, devidamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, assinados pelo paciente, separados por procedimento, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente a realização do procedimento.

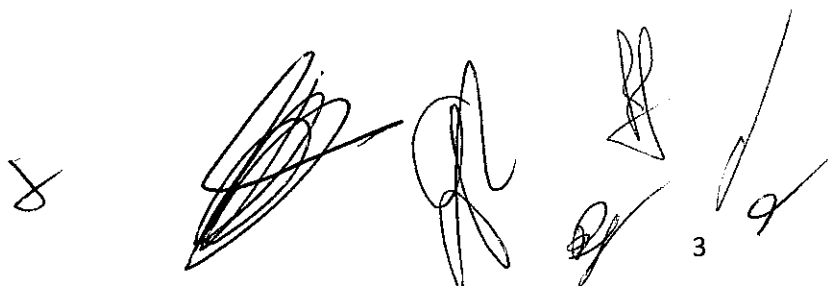
PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações que não estiverem de acordo com o disposto nesta cláusula deverão ser reapresentadas na próxima competência.

A Cláusula Oitava do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

O presente convênio terá vigência a partir de 01 de julho de 2015, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Convênio ora retificado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.




CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

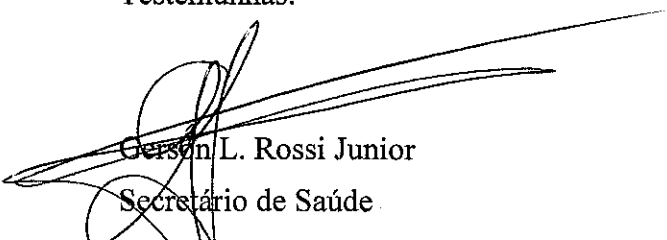
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Reti-Rati, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.


Mogi Mirim, 30 de junho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

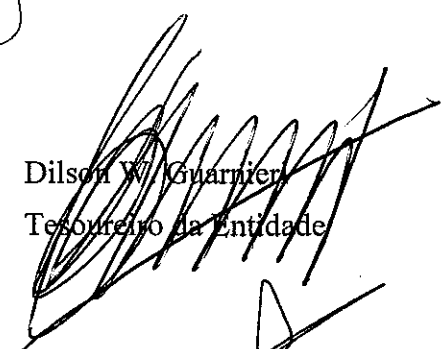

JOSUE LOLLI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:

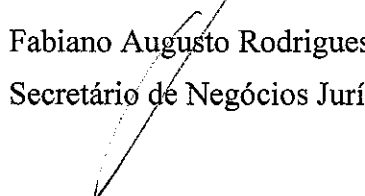

Gerson L. Rossi Junior
Secretário de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Gerência de Auditoria


Dilson W. Guarnier
Tesorero da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Termo de Reti-Ratificação: nº. 01/2015 ao Convênio nº. 07/2014

Objeto: O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar a **Cláusula Primeira, Quarta, Quinta e Oitava.**

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 30 de junho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


JOSUÉ LOLLÍ
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim